



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRO**

Registrado (a) às fls. 125/126  
do livro Nº 06/86  
Lagarto, 30 de Novembro, 1988  
Artur de Oliveira Reis  
Funcionário (a)

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 30/11/88  
Lagarto, 30/11/88  
Artur  
Funcionário (a)

L E I Nº 025/88

De 30 de novembro de 1988

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS, DO NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, OPERATIVO; DO MAGISTÉRIO, SUPLEMENTAR; DOS CARGOS COMISSIONADOS; DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**ARTUR DE OLIVEIRA REIS**, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Públicos Civis Estatutários, do Nível Superior, Técnico-Administrativo, Operativo; do Magistério, Suplementar; dos Cargos Comissionados; dos Proventos dos Inativos, de acordo com o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, conforme os ANEXOS - 6A, 6B, 6C, 6D, 6E e 6F, os quais passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedido de forma integral a partir de 01 de novembro de 1988.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de novembro de 1988.

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 125 v. 206  
do livro Nº 06/88

Lagarto, 30 de Novembro de 1988

João Manoel Figueira  
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 30 / 11 / 88

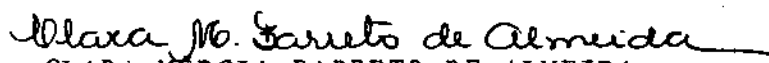
Lagarto, 30 / 11 / 88

Figueira  
Funcionário (a)

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os ANEXOS - 6A, 6B, 6C, 6D, 6E e 6F, pertencentes à Lei Municipal nº923/88, de 20 de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, aos trinta dias do mês de novembro de 1988; 167º da Independência, 100º da República.

  
ARTUR DE OLIVEIRA REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA  
Sec. Mun. da Administração